

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cargo: Promotor de Justiça Substituto

530_MPSC_001_01

GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES

Item	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Gabarito	C	E	C	E	C	E	C	E	C	E	E	C	E	C	C	E	C	E	E	E
Item	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Gabarito	C	C	E	C	C	C	E	C	E	E	C	C	C	E	C	C	E	E	C	E
Item	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Gabarito	C	C	C	E	C	E	C	E	E	C	E	C	E	E	C	E	C	E	E	C
Item	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
Gabarito	E	C	C	E	E	E	C	E	C	C	C	E	E	C	E	E	E	C	C	E
Item	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
Gabarito	E	C	C	C	E	E	E	C	C	E	E	E	E	C	C	E	E	C	E	E
Item	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
Gabarito	E	E	C	C	E	C	E	C	C	E	C	E	E	C	E	C	C	E	E	E
Item	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
Gabarito	C	C	E	C	E	C	E	E	C	C	C	E	C	E	C	E	C	E	C	C
Item	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
Gabarito	E	C	E	C	C	E	C	E	E	E	C	E	E	C	C	E	C	E	E	C
Item	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
Gabarito	C	C	C	E	C	E	C	C	E	E	C	C	E	C	E	E	C	E	C	C
Item	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
Gabarito	E	E	C	E	C	E	C	C	E	E	C	E	C	E	C	E	E	E	C	C

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
42.º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DE SANTA CATARINA**

Justificativas de alteração do gabarito de itens
(com base no caderno de prova modelo disponível no *site* do Cebraspe)

PROVA OBJETIVA P₁

ITEM	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
9	C	-	Deferido com anulação
A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que reconhece a aposentadoria com proventos integrais de servidor público aposentado em razão de acidente de trabalho funda-se na redação do art. 40, I da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 103/2019.			
32	C	-	Deferido com anulação
A ausência de identificação da Lei, seja ela a de nº 8.666/1993 ou a 14.133/2021, pode resultar em interpretação diversa, considerando que a nova legislação, já em vigor, tem procedimentos diversos daquele requerido na questão.			
55	C	-	Deferido com anulação
A assertiva permite dupla interpretação no tocante ao termos utilizados e a restrição ou não do MPDFT à função eleitoral.			
57	C	-	Deferido com anulação
Não são os procuradores regionais que atuam para propor ações judiciais contra candidatos a governador e a senador perante o TRE, e sim os procuradores regionais eleitorais. Além disso, os procuradores regionais não possuem competência e sim atribuição.			
67	C	-	Deferido com anulação
No caso descrito, a medida provisória foi convertida em lei. Não há um entendimento expresso e sedimentado do STF no sentido de que qualquer medida provisória que beneficie o réu pode tratar de matéria penal.			
69	C	-	Deferido com anulação
A norma descrita no item corresponde ao princípio da subsidiariedade, e não da fragmentariedade.			
71	C	-	Deferido com anulação
O princípio do <i>ne bis in idem</i> é expressamente previsto pelo Pacto de São José da Costa Rica e proíbe que o mesmo crime antecedente seja reconhecido como mau antecedente, na primeira fase da dosimetria da reprimenda, e como motivo para a caracterização da reincidência.			
93	E	-	Deferido com anulação
A divergência jurisprudencial apresentada prejudicou o julgamento objetivo do item.			
101	E	-	Deferido com anulação
O item possibilita a interpretação de que o afastamento do Parlamentar posterior a intimação para apresentar alegações finais pelo Tribunal Superior não gera a suspensão do foro por prerrogativa de função.			
124	C	-	Deferido com anulação

A redação do item pode trazer um conflito entre a recusa da homologação e a recusa do Ministério Público no oferecimento da ANPP.

131	C	-	Deferido com anulação
------------	----------	---	------------------------------

O item se refere apenas à possibilidade da somatória da pena não mencionando o caso de unificação das sanções.

147	C	E	Deferido com alteração
------------	----------	----------	-------------------------------

De fato, ao fraudar a licitação, a empresa pode ser sancionada com a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

153	E	-	Deferido com anulação
------------	----------	---	------------------------------

Por haver divergência na legislação que trata o tema abordado no item, prejudicou-se seu julgamento objetivo.

155	C	-	Deferido com anulação
------------	----------	---	------------------------------

Por não se tratar de assertiva já amplamente ecoada na jurisprudência e na doutrina, prejudicou-se o julgamento objetivo do item.

162	C	-	Deferido com anulação
------------	----------	---	------------------------------

De acordo com o art. 1.548 do CC, trata-se de nulidade. Como a validade depende da presença de alguns requisitos não constantes da assertiva, prejudicou-se seu julgamento objetivo.

166	E	-	Deferido com anulação
------------	----------	---	------------------------------

Por haver possibilidade de respostas diversas diante da literalidade da lei e de decisões do STJ, restou prejudicado o julgamento do item.

172	C	-	Deferido com anulação
------------	----------	---	------------------------------

O uso da conjunção “ou” prejudicou o julgamento do item.

184	E	C	Deferido com alteração
------------	----------	----------	-------------------------------

O art. 617, inciso IV, do CPC faculta a nomeação do herdeiro menor como inventariante, por seu representante legal.

191	C	-	Deferido com anulação
------------	----------	---	------------------------------

Por haver divergência na legislação que trata o tema abordado no item, prejudicou-se seu julgamento objetivo.

200	C	-	Deferido com anulação
------------	----------	---	------------------------------

Para que haja antinomia jurídica é necessário que as normas em conflito sejam ambas jurídicas (Eduardo Bittar. Introdução ao Estudo do Direito. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 458.), e não que as normas precisam ser regras jurídicas.

PROVA OBJETIVA P₂

ITEM	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
-------------	----------------------------	----------------------------	-----------------

48	C	-	Deferido com anulação
-----------	----------	---	------------------------------

Prejudicou-se o julgamento do item em função da longa divergência doutrinária a respeito da matéria.

49	E	-	Deferido com anulação
-----------	----------	---	------------------------------

Item anulado em atenção ao disposto no PCA do Conselho Nacional do Ministério Público nº 1.01305/2021-07.

60	C	-	Deferido com anulação
-----------	----------	---	------------------------------

Por haver divergência doutrinária quanto ao tema abordado no item, prejudicou-se seu julgamento objetivo.

62	E	-	Deferido com anulação
-----------	----------	---	------------------------------

Embora seja verdadeiro que o Estatuto do Idoso assegura a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, em qualquer instância, também é

verdadeiro que a morte faz cessar tal prioridade, salvo se houver cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos, exceção que não se especificou na assertiva.

63	C	-	Deferido com anulação
-----------	----------	---	------------------------------

Considerando o sentido jurídico mais usual dado aos termos competência e atribuição, e que, lado outro, a legislação também emprega o termo competência para conferir funções ao Ministério Público, a dubiedade de interpretação prejudicou o julgamento objetivo do item.

75	C	-	Deferido com anulação
-----------	----------	---	------------------------------

A utilização do termo "limitar" prejudicou o julgamento objetivo do item.

97	C	-	Deferido com anulação
-----------	----------	---	------------------------------

O uso do termo "legal" em vez de "local" prejudicou o julgamento objetivo do item.

99	C	E	Deferido com alteração
-----------	----------	----------	-------------------------------

De fato, o comando da questão menciona esfera penal e não civil.

103	C	-	Deferido com anulação
------------	----------	---	------------------------------

Devido ao emprego das expressões "poderá" e "devendo", prejudicou-se o julgamento objetivo do item.

109	C	-	Deferido com anulação
------------	----------	---	------------------------------

Tem-se que a Lei 13.019/2014 estabeleceu o marco regulatório do terceiro setor. Tal diploma trouxe novos instrumentos para as parcerias com o Poder Público, como o termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação. Entretanto, o art. 84 permite convênio na forma ali indicada.

151	E	-	Deferido com anulação
------------	----------	---	------------------------------

Por haver divergência doutrinária quanto ao tema abordado no item, prejudicou-se seu julgamento objetivo.

155	C	-	Deferido com anulação
------------	----------	---	------------------------------

Por haver divergência na legislação que trata o tema abordado no item, prejudicou-se seu julgamento objetivo.

160	C	-	Deferido com anulação
------------	----------	---	------------------------------

A redação da assertiva possibilita mais de uma interpretação, fato que prejudicou o julgamento objetivo do item.

169	C	-	Deferido com anulação
------------	----------	---	------------------------------

A expressão "desde que justificadamente" acarretou prejuízo ao julgamento objetivo do item.